



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

PROJETO DE LEI Nº 106 / 2025



EMENTA: Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns, o Festival de Poetas e Repentistas, anualmente, no mês de outubro, neste município.

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns, o Festival de Poetas e Repentistas, a ser realizado, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º - O Festival de Poetas e Repentistas poderá ocorrer em Praça Pública ou Espaço de Cultura, devendo ser definidos, pelo órgão competente, o local, a data e o horário do Festival.

§ 1º - A participação no Festival de Poetas e Repentistas é aberta às escolas, aos movimentos sociais, associações, entidades e a todos que desejarem participar.

§ 2º - Fica a critério do órgão municipal competente abrir inscrições para a instalação de barracas para comercialização de alimentos e bebidas, livros, cordéis e expressões culturais, às suas custas.

Art. 3º - Para participar do Festival de Poetas e Repentistas, o órgão municipal competente deverá abrir inscrições prévias aos grupos, entidades e indivíduos interessados, os quais deverão respeitar as seguintes principais características:

I – Fazer parte da categoria oral ou escrita: Literatura / Artes literárias / Cultura Popular / Movimentos Artísticos;

II – Produção autoral;

Parágrafo Único – Os indivíduos, grupos, movimentos artísticos ou entidades deverão encaminhar o nome de sua obra ou nome artístico de sua apresentação ou grupo, seguindo as características previstas nos incisos deste dispositivo.

Art. 4º - Os indivíduos, grupos, movimentos artísticos ou entidades inscritas poderão apresentar apenas 1 (uma) proposta para cada uma das seguintes categorias:

I – Projetos Escolares: Composta por alunos e alunas da rede pública municipal de ensino, desenvolvidas mediante orientação de seus professores, como forma de didática em sala;

II – Repentistas: Aqueles que utilizem da forma oral e do improviso para a realização de suas apresentações, sendo ou não acompanhados por um instrumento, podendo ser com tema livre, predefinido ou de escolha in loco por sugestão dos espectadores ou em formato de desafio;



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

III – Declamação: Aqueles que declamem um poema, de forma lúdica, artística ou performática, em tom interpretativo de uma obra autoral ou com interpretação autoral;

IV- Cordel: Aqueles que tenham obras publicadas em formato de cordel, tradicionalmente exaltando a figura nordestina ou do cotidiano;

V – Literatura: Para exposição de livros de poesia, contos e subgêneros que não compunham as demais categorias;

Art. 5º - As propostas selecionadas em todas as categorias previstas nesta Lei devem facilitar a inclusão da participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme Lei Federal nº 10.098/2000 e Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ DE AGOSTO DE 2025.



José Juca de Melo Filho (Juca Viana)
Vereador



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

JUSTIFICATIVA

A literatura nordestina, sendo uma das mais ricas e vastas do Brasil é composta por diversas expressões artísticas, como o repente, a literatura, o cordel e muitos outros. O município de Garanhuns, sendo um local polo para artistas e escritores, tem papel de extrema importância para a continuidade destes movimentos culturais. Um evento que traga consigo este tema, tornará a cidade um local de encontro e intercâmbio cultural para os artistas regionais.

Tendo isto em vista, o Festival de Poetas e Repentistas servirá para a valorização da cultura regional, dará espaço para o desenvolvimento artístico e servirá como incentivo para novas gerações de poetas, repentistas e literários em Garanhuns, preservando as tradições, além de formar novos públicos interessados.

Certos de contarmos com a compreensão dos nobres vereadores, esperamos que Vossas Senhorias apreciem e aprovelem o presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ AGOSTO DE 2025.



José Juca de Melo Filho (Juca Viana)
Vereador
Município: 1283